



Brasília, 8 de abril de 2019

A Sua Excelência o Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) renova as felicitações por vossa eleição para esse mandato parlamentar, oportunidade em que Vossa Excelência representará o povo brasileiro no Congresso Nacional, fortalecendo a democracia e, também, terá a oportunidade de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que orientam o desenvolvimento das telecomunicações no País.

A Anatel, Agência instituída por expressa previsão constitucional, órgão de Estado, possui a nobre e importantíssima missão de implantar a política nacional de telecomunicações e regular o setor, adotando as medidas necessárias para atender o interesse público e estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional.

Para isso, é imperativo democratizar o acesso aos serviços de telecomunicações, de forma ubíqua e a preços acessíveis, e, assim, possibilitar que todos os cidadãos brasileiros possam efetivamente usufruir dos benefícios e exercer seus direitos na sociedade da informação.

Ao longo dos seus 21 anos de existência, a Anatel tem sido desafiada por inovações e evoluções que orientam as tecnologias da informação e comunicação. Nesse período, houve avanço significativo com inúmeros benefícios para a população, novas relações sociais e mudança de hábitos dos consumidores, com a maior utilização da telefonia móvel e da internet em banda larga em detrimento do uso da telefonia fixa e dos orelhões em desuso. O Brasil é um dos maiores mercados de telecomunicações do mundo, mas ainda há áreas desprovidas de cobertura, como a maioria dos distritos municipais não sedes e as zonas periféricas das grandes cidades.

Hoje, mais do que no passado, esse contexto requer um novo olhar sobre a legislação setorial para que seja possível dar respostas efetivas aos consumidores brasileiros e às exigências do desenvolvimento socioeconômico. Não só os usuários, mas, também, o setor produtivo, dependem de uma boa conectividade em telecomunicações para ampliar a produtividade e eficiência na execução de suas atividades agropecuárias, industriais e comerciais, gerando emprego, renda e tributos.

A legislação setorial - ainda que vanguardista por ser principiológica e estruturante - ficou estática no tempo, referenciada ao ano de 1997, e os novos desafios precisam ser enfrentados por meio de uma modernização no aparato legal. Assim, apresentar-se-ão a Vossa Excelência algumas questões prementes que, merecendo o devido exame pelo Legislativo, permitirão ao País estar preparado e afinado para as transformações do mundo digital.



De pronto, destaca-se que a Lei Geral de Telecomunicações, que orientou até aqui a regulação dos serviços, precisa ser revisitada. Se, na década de 1990, o regime de concessões foi a resposta para alavancar a telefonia fixa, hoje ele não mais parece oferecer os caminhos para a expansão da banda larga e da telefonia móvel, tampouco para preparar o país para os serviços em 5ª Geração (5G).

Nesse sentido, merece destaque o PLC 79/2016 (PL 3.453/2015), já aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, que, em síntese, propõe a mais relevante reforma microeconômica do setor desde a promulgação do seu marco legal e a desestatização das telecomunicações. As alterações legislativas buscam modernizar o arcabouço normativo e são fundamentais para equacionar dúvidas e incertezas que têm desestimulado a realização de investimentos essenciais para a expansão e atualização tecnológica das redes de telecomunicações.

Além das possíveis implicações negativas sobre toda a cadeia de serviços de telecomunicações e setores econômicos afetos, o notório descompasso entre o modelo de concessões da telefonia fixa e a realidade de convergência tecnológica vigente implica ineficiente alocação de recursos que poderiam ser empregados em ações relacionadas à inclusão digital e à universalização do acesso à internet em banda larga.

Nesse tocante, o PLC 79/2016 prevê que as concessionárias que optarem por adaptar seus instrumentos de outorga deverão reverter em investimentos o valor econômico associado à alteração do regime de exploração. Isso representa importante alternativa para frontalmente endereçar a conhecida necessidade de infraestrutura de acesso e de transporte, essenciais para viabilizar a universalização e massificação da banda larga fixa e móvel, em particular nas regiões mais carentes e remotas, com destaque para o Norte e o Nordeste brasileiros.

Apesar de todo o esforço pela modernização do aparato legal, muita desinformação tem orbitado em torno de tão relevante Projeto legislativo, em particular quanto aos valores supostamente associados à questão da reversibilidade dos bens necessários à continuidade da exploração do serviço em regime público.

Passadas duas décadas, é evidente que a continuidade dos serviços não se garante pela propriedade material das redes de telefonia nas mãos do Poder Público, tal qual argumentam alguns defensores da apropriação dos bens patrimoniais das concessionárias, mas com a realização de investimentos vetorizados à ampliação e modernização das redes e massificação do acesso, sob à égide da conectividade digital em banda larga.

Adicionalmente, é importante que se esclareça que o objeto da concessão no momento da desestatização foi a própria exploração do serviço de telefonia, mediante a alienação da participação acionária do Estado brasileiro no, então, sistema Telebrás, e não a cessão do direito de uso de bens, como é bastante usual em outros setores de infraestrutura (como rodovias e ferrovias, por exemplo). Por conseguinte, à medida que o serviço telefônico fixo perde importância e mais se aproxima o termo final dos contratos de concessão (2025), menor será o valor correspondente a ser convertido para o investimento em redes de telecomunicações.

Em outras palavras, permanecer com o marco legal vigente, descompassado da realidade e incapaz de adequadamente atender a demanda da sociedade por conectividade, implica para o País desperdiçar valiosos recursos que poderiam ser traduzidos em investimentos para aprimorar a infraestrutura nacional e realizar os objetivos das políticas públicas setoriais.

Há, portanto, inegável urgência em se atualizar o arcabouço legal de telecomunicações para, em decorrência, conferir segurança jurídica ao mercado e viabilizar investimentos nesse setor tão essencial para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a promoção da plena cidadania, recolocando o Brasil dentre os mercados mais atraentes para o setor.

Para além da revisão do regime público de exploração das telecomunicações, a questão dos fundos setoriais é tema recorrente no ambiente legislativo e fonte de amplo debate na sociedade, devido ao seu insuficiente retorno para a população. Há dezenas de projetos com vistas a alterar a destinação, o escopo e as alíquotas dos principais fundos do setor, como o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

São particularmente necessárias e oportunas as proposituras que modernizam, sobretudo, o emprego do Fust, permitindo a sua utilização para a criação de infraestrutura de redes de alta velocidade em áreas não atendidas, entre outros aperfeiçoamentos, visto que a lei atual só permite a utilização desse fundo para a telefonia fixa.

Outro desafio em que a intervenção legislativa seria frutífera se refere às barreiras tributárias que incidem sobre o setor. A redução de impostos, taxas e outros tributos, na cadeia de valor do setor de telecomunicações, favorecerá o ambiente competitivo, gerando empregos e promovendo o crescimento econômico. Em âmbito federal, merecem atenção as taxas de fiscalização constantes da legislação setorial (Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e Taxa de Instalação de Fiscalização - TFF). Nas alíquotas atuais, elas são um impeditivo para desenvolver a “Internet das Coisas” (IoT) e para alavancar a banda larga via satélite no interior do País.

Nessa linha, o PLS 349/2018 propõe equiparar as taxas setoriais aplicadas às antenas VSAT (pequenas antenas utilizadas para o acesso à banda larga por satélite) aos mesmos valores cobrados dos terminais móveis celulares. Conforme disposto na Lei nº 5.070/1966 (Lei do Fistel) e atualizações posteriores, na habilitação de um aparelho celular é cobrada uma TFI de R\$ 26,83. Na habilitação de uma antena VSAT, por outro lado, é exigida uma taxa inicial aproximadamente sete vezes e meia maior, a saber, R\$ 201,12.

Em razão dos recentes avanços tecnológicos do setor satelital, em especial com o advento dos satélites de alta capacidade na banda Ka, a solução de conectividade por satélite mostra-se cada vez mais presente como uma opção viável e adequada para ampliar o acesso à rede mundial de computadores em áreas rurais e remotas e nas periferias dos grandes centros. Sob essa nova realidade tecnológica, os satélites de alta capacidade podem contribuir substancialmente para a diminuição da desigualdade digital, seja provendo conectividade diretamente aos consumidores finais, seja oferecendo suporte aos provedores de internet regionais e às redes terrestres de telefonia móvel que desejam expandir suas áreas de cobertura.

Enquanto no Brasil o tratamento não isonômico e desproporcional obstaculiza a disseminação do acesso à internet por satélite, aumentando substancialmente o seu preço para o consumidor final, diversos outros países, principalmente os de grandes dimensões territoriais, adotam tal solução de acesso em suas políticas públicas como instrumentos de inclusão digital. Nessa perspectiva, o Poder Legislativo pode oferecer uma significativa contribuição para que as pessoas que vivem em áreas desassistidas ou mal servidas possam participar e colher dos frutos da moderna sociedade digital.

Matéria não menos relevante, igualmente objeto do mencionado PLS 349/2018, e também do PL 7656/2017, o tratamento tributário conferido aos terminais utilizados nas comunicações máquina a máquina precisa ser revisto. Tais dispositivos são massivamente empregados em sistemas e aplicações da chamada Internet das Coisas (IoT), que, para prosperar, necessita de um ambiente de negócios sustentável e propício à inovação e aos investimentos. Em razão do enorme volume de dispositivos que podem ser necessários em muitas dessas soluções, o valor acumulado referente ao licenciamento de cada um dos dispositivos, individualmente – a TFI, que corresponde à R\$ 5,68, segundo a Lei do Fistel – inviabilizará a sua utilização.

A comunicação inteligente e autônoma entre máquinas é cada vez mais empregada em soluções de automação industrial, agronegócio de precisão, logística de cargas, monitoramento climático, rastreamento de veículos, vigilância pública e cidades inteligentes, dentre as muitas aplicações passíveis de menção, e pode auxiliar consideravelmente na redução de custos, no aumento da eficiência e da produtividade e na elevação da qualidade e resultados de serviços e políticas públicas.



Assim, para que a Internet das Coisas possa efetivamente ser utilizada para fomentar a competitividade econômica e melhorar a qualidade de vida da população, é preciso que esses dispositivos sejam integralmente dispensados da cobrança das supramencionadas taxas setoriais. Sem isso, é certo e fatídico que a Internet das Coisas ficará muito aquém daquilo que poderia contribuir para o desenvolvimento de um mercado mais competitivo e pleno de oportunidades.

Este será, inegavelmente, um ano de grandes desafios. Além dos temas já citados, há importantes projetos que afetam simultaneamente vários setores de infraestrutura além das telecomunicações (como é caso do PLS 52/2013, que dispõe sobre a gestão e a organização das agências reguladoras federais), enquanto outras questões de imensa relevância, muito embora já tenham sido ventiladas nas Comissões dessa Casa em diversas oportunidades, todavia não foram formalizadas como iniciativas de revisão legislativa.

Por oportuno, também é fundamental mencionar a premente a necessidade de revisitar as limitações ao controle cruzado entre as prestadoras de serviços de telecomunicações e as empresas produtoras e programadoras de conteúdo, estabelecidas na Lei 12.485/2011 (Lei do SeAC), marco legal dos serviços de televisão por assinatura. Além de já ter tido sua utilidade superada, tal vedação hoje cria condições de tratamento não isonômico entre as empresas e obstaculiza o surgimento de novos modelos de negócio e a inovação no setor, em prejuízo aos consumidores dos serviços.

Renovando votos para que o mandato de Vossa Excelência seja profícuo, a Anatel reitera sua disposição para contribuir com essa Casa na promoção de um arcabouço normativo propício ao desenvolvimento das telecomunicações do Brasil, em benefício da sociedade brasileira.

Respeitosamente,

Leonardo Euler de Moraes
Presidente do Conselho Diretor da Anatel